LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/06/2007
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

P. 045

JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 045/2007.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR
EXMOS. SRS. VEREADORES E EXMAS. SRAS. VEREADORAS,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 025, de 20 de junho de 2007, que "Dispõe sobre o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista – JARI Municipal, e dá outras providências.

Trata-se de providencias necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de promover adequações em cumprimento à Resolução Federal nº 233, de 30-03-2007, que estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, consubstanciada à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, medidas consideradas indispensáveis à aplicabilidade de normas e procedimentos com vistas à segurança de um julgamento idôneo.

A proposta que se coloca, consolida o funcionamento do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, bem como a sua **JARI MUNICIPAL**, como parte integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, em decorrência da Lei Municipal nº 916/06 e o faz em atendimento ao disposto na Resolução nº 233, do **CONTRAN**, com posterior encaminhamento de cópia desta Lei ao **CETRAN –RR**, para conhecimento e cadastro, condição para a efetiva atuação da **JARI MUNICIPAL**

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público, encareço que o supra Projeto seja apreciado, votado e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de junho de 2007.

Ao Dpto. de Apoio Legislativo em
25/06/2007 :

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Iracema Araldi
Presidente em Exercício

Rua General Penha Brasil, – São Francisco – Fone: (95) 3621-1700 – Fax: (95) 3623-1213.
e-mail: planodiretor@boavista.rr.gov.br – CEP 69.304-130 – Boa Vista/RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – JARI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista, JARI MUNICIPAL, compõe o Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a quem compete prestar-lhe apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º. Poderá ser criada mais de uma Junta, quando for necessário, mediante exposição detalhada da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, que justifique tal medida.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete a JARI MUNICIPAL:

I. Julgar, em primeira instância, os recursos relativos às penalidades por infrações à Legislação do Trânsito, aplicadas pelo Chefe da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

Art 4º. A competência e procedimento para julgamento de recursos das penalidades imputadas estão determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, de nº 233, de 30 de

março de 2007, consubstanciadas no artigo 285 e seguintes do CTB, cabendo recurso do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN- RR.

Art 5º. A competência para o julgamento de recurso será determinada pelo local de infração, quando houver mais de uma JARI.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 6º. A JARI MUNICIPAL será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Dois membros, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Dois membros, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

§ 1º. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST; e pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no município de Boa Vista.

§ 4º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar qualquer Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

§ 5º. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 6º. No caso de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 7º. O Presidente da JARI MUNICIPAL, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 8º. Além dos membros efetivos, a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo.

§ 9º. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, vedado o direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Presidente da JARI MUNICIPAL

Art.7°. Ao Presidente da JARI MUNICIPAL incumbe entre outras atribuições:

I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

II. Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar os resultados dos julgamentos;

III. Participar dos debates, votar e relatar processos;

IV. Assinar os relatórios;

V. Representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI. Assinar com o relator, as decisões nos processos julgados pela Junta;

VII. Solicitar às autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessários aos exames e deliberações da Junta;

VIII. Encaminhar as proposições prevista nos incisos II e III do art. 3°; desta Lei;

IX. Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e aos órgãos executivos conveniados, relatório sobre atividades da JARI MUNICIPAL;

X. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, com a devida antecedência, o período de usufruição de suas férias ou ausência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

XI. Solicitar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e providenciar o cumprimento das decisões da JARI MUNICIPAL;

XIII. Convocar as sessões extraordinárias da Junta;

XIV. Convocar os membros;

XV. Submeter à aprovação do Colegiado as justificativas dos Recorrentes;

XVI. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST a vacância das funções de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XVII. Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST pessoal auxiliar para Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
Dos Membros da JARI MUNICIPAL

Art 8°. Aos membros da JARI MUNICIPAL cabem seguintes atribuições:

I. Comparecer as reuniões ordinária de julgamento às extraordinárias, quando convocados pelo Presidente;

II. Relatar, dentro do prazo de 10(dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto no relatório, devidamente fundamentado, dando-lhe publicidade;

III. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 5(cinco) dias, com o perecer fundamentado;

V. Representar a Junta, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do seu Colegiado, em atos públicos de caráter cultural e social;

VI. Solicitar ao Colegiado a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII. Assinar o livro de presença de reunião a que comparecer;

VIII. Comunicar ao presidente da Junta, com a devida antecedência, o período de gozo de suas férias, ou seus impedimentos legais, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX. Justificar, por escrito, o não comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da JARI MUNICIPAL;

X. Exercer outros encargos inseridos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da JARI MUNICIPAL que faltar, sem motivos justificativos, a 03 (três) sessões de julgamento consecutivas, ou a 10(dez) intercaladas durante um ano.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 9°. A JARI MUNICIPAL disporá de uma Secretaria Executiva que será chefiada por uma pessoa designada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e terá entre outras atribuições, as de:

I. Exercer a direção geral e o controle das atividades da Secretaria;

II. Secretariar reuniões da Junta, lavrando as respectivas Atas e providenciar suas publicações, resumidas;

III. Instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

IV. Preparar agenda de reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões;

V. Registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando os prazos;

VI. Encaminhar certidões e promover a publicação de editais e outros documentos de interesse da Junta;

VII. Emitir Boletim Informativo sobre os assuntos das reuniões;

VIII. Exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10. A Junta reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser este artigo:

§ 1°. As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora das realizações, limitadas a 4(quatro) o número de reuniões ordinárias mensais remuneradas:

§ 2°. A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento à solicitação de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 3°. A Junta reunir-se-á somente quando estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 4°. Os recursos apresentados a Junta serão sorteados entre os seus membros, para proferirem o voto fundamentado como relatores.

§ 5°. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veiculo, bem como resguardado a prioridade na tramitação de processos de condutores que contarem com mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Abertura;
II. Leitura da ata da reunião anterior;
III. Leitura dos expedientes recebidos;
IV. Discussão e votação dos processos em julgamento, previstos em pauta;
V. Encerramento.

Art. 12. Por decisão unânime dos membros da Jarí Municipal, poderá ser discutido e votado processo alheio à pauta.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 14. As reuniões não terão duração limitada, resguardada, outrossim, a duração mínima de 01(uma) hora.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, e expedido um Boletim Informativo que será afixado em lugar de fácil acesso e visibilidade, sendo fornecida cópia para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 16 – A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI MUNICIPAL, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I – Presidente – 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;
II – Membros – 250 (duzentos e cinqüenta) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitada 04 (quatro) mensais;
III – Secretário Executivo – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.
IV – Assessor Técnico – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único –Não serão computadas para efeito de pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas, oportunidade em que será convocado o Membro Suplente para participar da mesma, recebendo a gratificação correspondente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. Recurso é o pedido de reexame elaborado pelo autuado em infração de trânsito, interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, objetivando a obtenção do cancelamento da penalidade imposta, em observância dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O recurso será aceito independentemente do pagamento da multa aplicada, se interposto em tempo hábil, devendo ser instruído com os documentos previstos pela Legislação de Trânsito Nacional.

Art. 18. Cabe recurso interposto pelo infrator perante a Jarí Municipal, contra ação de penalidade por infração de trânsito, aplicada pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

I. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação do infrator, consoante disposto no art. 285 da Lei n°9503/1997.

II. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL.

Art. 19. O recurso será dirigido ao Presidente da Jari Municipal instruído com a relação das penalidades aplicadas pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário – SMTUR, e todas as provas necessárias ao julgamento, e deverá conter:

I. Preâmbulo descrevendo a identificação do infrator, conta bancária, para o caso de provimento de recurso;

II. Exposição dos fatos;

III. Fundamentação.

Art. 20. A interposição do recurso será feita pelo próprio autuado ou por procurador legalmente constituído através de procuração específica para o ato.

Parágrafo Único. A menos que haja conexão de duas ou mais infrações, cada transgressão corresponderá a um recurso.

Art. 21. O recurso obedecerá a seguinte tramitação:

I. Recebido o recurso no protocolo da SMTUR será encaminhado à Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, dispondo, a partir da admissão do recurso, de 10(dez) dias, para mandar autuar, abrindo processo específico, formalizando-o devidamente.

a) Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, no prazo máximo de até trinta dias a partir da publicação da decisão.

b) O recurso não terá efeito suspensivo.

c) Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou mediante solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

II. Apreciado o recurso pela JARI MUNICIPAL, será consignada uma Ata, em livro próprio, correspondente aos trabalhos da Junta. Cópia da ata será encaminhada á unidade encarregada pelo processamento de dados do órgão executivo de trânsito do município.

III. O processo após a apreciação e decisão da JARI MUNICIPAL será encaminhado à SMTUR para fins de arquivamento.

Art. 22. Das decisões da JARI MUNICIPAL caberá recurso para o CETRAN/RR, mediante petição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer meio pelo recorrente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo infrator recorrente, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 23. Recebido o recurso contra decisão da Jari, o Presidente juntará aos documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN/RR, no prazo de 10(dez) dias, e, se intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais

Art. 24. O horário do expediente da Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, obedecendo aos limites fixados pela legislação municipal, será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 25. Em qualquer hipótese de perda de mandato convocar-se-á o respectivo suplente, e será feita, imediatamente, comunicação ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST para que possam ser tomadas providencias junto ao Prefeito de Boa Vista, visando a nomeação de novo titular para complementar o mandato.

Art. 26. Quando a perda do mandato for do Presidente, o membro mais idoso convocará o respectivo suplente, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a fim de ser indicado o novo Presidente para complementar o mandato e indicar novo suplente para o cargo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ...../...../.....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art.70,do Regimento interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,sobre o Projeto de Lei nº 025 de 20 de Junho de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual "Dispões Sobre: O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – JARÍ MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e autárquica do Município de Boa Vista, conforme dispõe o art. 45 e seus incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinados com o art.30, inciso I, da Constituição Federal. Portanto, o presente Projeto de Lei, reverte-se de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j

Francisca P. P. Gouveia
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota o recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei nº 025, de 20 de Junho de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – JARI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 de junho de 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES FO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOLVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025 DE 20 DE JUNHO DE 2007, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – JARI MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE JUNHO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 025/2007

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2007

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
7°	**MASAMY EDA**	**PMDB**	X	
8°	NATANAEL ALVES DO **NASCIMENTO**	**PV**	X	
9°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
10°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
11°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
12°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	
13°	**TELMÁRIO MOTA** DE OLIVEIRA	**PRONA**	X	

1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 025, DE 20 DE JUNHO DE 2007.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – JARI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1°. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista, JARI MUNICIPAL, compõe o Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no artigo 7°, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a quem compete prestar-lhe apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2°. Poderá ser criada mais de uma Junta, quando for necessário, mediante exposição detalhada da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, que justifique tal medida.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3°. Compete a JARI MUNICIPAL:

I. Julgar, em primeira instância, os recursos relativos às penalidades por infrações à Legislação do Trânsito, aplicadas pelo Chefe da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

Art 4º. A competência e procedimento para julgamento de recursos das penalidades imputadas estão determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, de nº 233, de 30 de março de 2007, consubstanciadas no artigo 285 e seguintes do CTB, cabendo recurso do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN- RR.

Art 5º. A competência para o julgamento de recurso será determinada pelo local de infração, quando houver mais de uma JARI.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 6º. A JARI MUNICIPAL será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Dois membros, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Dois membros, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

§ 1º. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST; e pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no município de Boa Vista.

§ 4º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar qualquer Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

§ 5º. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 6º. No caso de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 7º. O Presidente da JARI MUNICIPAL, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 8º. Além dos membros efetivos, a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo.

§ 9º. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, vedado o direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Presidente da JARI MUNICIPAL

Art.7°. Ao Presidente da JARI MUNICIPAL incumbe entre outras atribuições:

I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

II. Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar os resultados dos julgamentos;

III. Participar dos debates, votar e relatar processos;

IV. Assinar os relatórios;

V. Representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI. Assinar com o relator, as decisões nos processos julgados pela Junta;

VII. Solicitar às autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessários aos exames e deliberações da Junta;

VIII. Encaminhar as proposições prevista nos incisos II e III do art. 3°; desta Lei;

IX. Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e aos órgãos executivos conveniados, relatório sobre atividades da JARI MUNICIPAL;

X. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, com a devida antecedência, o período de usufruição de suas férias ou ausência, a fim de possibilitar a convocação de .seu suplente;

XI. Solicitar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e providenciar o cumprimento das decisões da JARI MUNICIPAL;

XIII. Convocar as sessões extraordinárias da Junta;

XIV. Convocar os membros;

XV. Submeter à aprovação do Colegiado as justificativas dos Recorrentes;

XVI. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST a vacância das funções de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XVII. Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST pessoal auxiliar para Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
Dos Membros da JARI MUNICIPAL

Art 8°. Aos membros da JARI MUNICIPAL cabem seguintes atribuições:

I. Comparecer as reuniões ordinária de julgamento às extraordinárias, quando convocados pelo Presidente;

II. Relatar, dentro do prazo de 10(dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto no relatório, devidamente fundamentado, dando-lhe publicidade;

III. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 5(cinco) dias, com o perecer fundamentado;

V. Representar a Junta, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do seu Colegiado, em atos públicos de caráter cultural e social;

VI. Solicitar ao Colegiado a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII. Assinar o livro de presença de reunião a que comparecer;

VIII. Comunicar ao presidente da Junta, com a devida antecedência, o período de gozo de

suas férias, ou seus impedimentos legais, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX. Justificar, por escrito, o não comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da JARI MUNICIPAL;

X. Exercer outros encargos inseridos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da JARI MUNICIPAL que faltar, sem motivos justificativos, a 03 (três) sessões de julgamento consecutivas, ou a 10(dez) intercaladas durante um ano.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 9º. A JARI MUNICIPAL disporá de uma Secretaria Executiva que será chefiada por uma pessoa designada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e terá entre outras atribuições, as de:

I. Exercer a direção geral e o controle das atividades da Secretaria;

II. Secretariar reuniões da Junta, lavrando as respectivas Atas e providenciar suas publicações, resumidas;

III. Instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

IV. Preparar agenda de reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões;

V. Registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando os prazos;

VI. Encaminhar certidões e promover a publicação de editais e outros documentos de interesse da Junta;

VII. Emitir Boletim Informativo sobre os assuntos das reuniões;

VIII. Exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10. A Junta reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser este artigo:

§ 1º. As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora das realizações, limitadas a 4(quatro) o número de reuniões ordinárias mensais remuneradas:

§ 2º. A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento à solicitação de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. A Junta reunir-se-á somente quando estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 4º. Os recursos apresentados a Junta serão sorteados entre os seus membros, para proferirem o voto fundamentado como relatores.

§ 5º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veiculo, bem como resguardado a prioridade na tramitação de processos de condutores que contarem com

mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Abertura;
II. Leitura da ata da reunião anterior;
III. Leitura dos expedientes recebidos;
IV. Discussão e votação dos processos em julgamento, previstos em pauta;
V. Encerramento.

Art. 12. Por decisão unânime dos membros da Jarí Municipal, poderá ser discutido e votado processo alheio à pauta.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 14. As reuniões não terão duração limitada, resguardada, outrossim, a duração mínima de 01(uma) hora.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, e expedido um Boletim Informativo que será afixado em lugar de fácil acesso e visibilidade, sendo fornecida cópia para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 16 – A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI MUNICIPAL, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I – Presidente – 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;
II – Membros – 250 (duzentos e cinqüenta) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitada 04 (quatro) mensais;
III – Secretário Executivo – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.
IV – Assessor Técnico – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único –Não serão computadas para efeito de pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas, oportunidade em que será convocado o Membro Suplente para participar da mesma, recebendo a gratificação correspondente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. Recurso é o pedido de reexame elaborado pelo autuado em infração de trânsito, interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, objetivando a obtenção do cancelamento da penalidade imposta, em observância dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O recurso será aceito independentemente do pagamento da multa aplicada, se interposto em tempo hábil, devendo ser instruído com os documentos previstos pela Legislação de Trânsito Nacional.

Art. 18. Cabe recurso interposto pelo infrator perante a Jarí Municipal, contra ação de

condições:

I. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação do infrator, consoante disposto no art. 285 da Lei n°9503/1997.

II. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL.

Art. 19. O recurso será dirigido ao Presidente da Jari Municipal instruído com a relação das penalidades aplicadas pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário – SMTUR, e todas as provas necessárias ao julgamento, e deverá conter:

I. Preâmbulo descrevendo a identificação do infrator, conta bancária, para o caso de provimento de recurso;

II. Exposição dos fatos;

III. Fundamentação.

Art. 20. A interposição do recurso será feita pelo próprio autuado ou por procurador legalmente constituído através de procuração específica para o ato.

Parágrafo Único. A menos que haja conexão de duas ou mais infrações, cada transgressão corresponderá a um recurso.

Art. 21. O recurso obedecerá a seguinte tramitação:

I. Recebido o recurso no protocolo da SMTUR será encaminhado à Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, dispondo, a partir da admissão do recurso, de 10(dez) dias, para mandar autuar, abrindo processo específico, formalizando-o devidamente.

Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, no prazo máximo de até trinta dias a partir da publicação da decisão.

O recurso não terá efeito suspensivo.

Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou mediante solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

II. Apreciado o recurso pela JARI MUNICIPAL, será consignada uma Ata, em livro próprio, correspondente aos trabalhos da Junta. Cópia da ata será encaminhada á unidade encarregada pelo processamento de dados do órgão executivo de trânsito do município.

III. O processo após a apreciação e decisão da JARI MUNICIPAL será encaminhado à SMTUR para fins de arquivamento.

Art. 22. Das decisões da JARI MUNICIPAL caberá recurso para o CETRAN/RR, mediante petição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer meio pelo recorrente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo infrator recorrente, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 23. Recebido o recurso contra decisão da Jari, o Presidente juntará aos documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN/RR, no prazo de 10(dez) dias, e, se intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais

Art. 24. O horário do expediente da Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, obedecendo aos limites fixados pela legislação municipal, será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 25. Em qualquer hipótese de perda de mandato convocar-se-á o respectivo suplente, e será feita, imediatamente, comunicação ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST para que possam ser tomadas providencias junto ao Prefeito de Boa Vista, visando a nomeação de novo titular para complementar o mandato.

Art. 26. Quando a perda do mandato for do Presidente, o membro mais idoso convocará o respectivo suplente, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a fim de ser indicado o novo Presidente para complementar o mandato e indicar novo suplente para o cargo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

LEI Nº 968, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – JARI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista, JARI MUNICIPAL, compõe o Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a quem compete prestar-lhe apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º. Poderá ser criada mais de uma Junta, quando for necessário, mediante exposição detalhada da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, que justifique tal medida.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete a JARI MUNICIPAL:

I. Julgar, em primeira instância, os recursos relativos às penalidades por infrações à Legislação do Trânsito, aplicadas pelo Chefe da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

Art 4°. A competência e procedimento para julgamento de recursos das penalidades imputadas estão determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, de nº 233, de 30 de março de 2007, consubstanciadas no artigo 285 e seguintes do CTB, cabendo recurso do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN- RR.

Art 5°. A competência para o julgamento de recurso será determinada pelo local de infração, quando houver mais de uma JARI.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 6°. A JARI MUNICIPAL será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Dois membros, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Dois membros, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

§ 1°. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2°. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST; e pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3°. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no município de Boa Vista.

§ 4°. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar qualquer Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

§ 5°. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 6°. No caso de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 7°. O Presidente da JARI MUNICIPAL, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 8°. Além dos membros efetivos, a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo.

§ 9º. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, vedado o direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Presidente da JARI MUNICIPAL

Art.7º. Ao Presidente da JARI MUNICIPAL incumbe entre outras atribuições:

I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

II. Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar os resultados dos julgamentos;

III. Participar dos debates, votar e relatar processos;

IV. Assinar os relatórios;

V. Representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI. Assinar com o relator, as decisões nos processos julgados pela Junta;

VII. Solicitar às autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessários aos exames e deliberações da Junta;

VIII. Encaminhar as proposições prevista nos incisos II e III do art. 3°; desta Lei;

IX. Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e aos órgãos executivos conveniados, relatório sobre atividades da JARI MUNICIPAL;

X. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, com a devida antecedência, o período de usufruição de suas férias ou ausência, a fim de possibilitar a convocação de .seu suplente;

XI. Solicitar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e providenciar o cumprimento das decisões da JARI MUNICIPAL;

XIII. Convocar as sessões extraordinárias da Junta;

XIV. Convocar os membros;

XV. Submeter à aprovação do Colegiado as justificativas dos Recorrentes;

XVI. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST a vacância das funções de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XVII. Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST pessoal auxiliar para Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
Dos Membros da JARI MUNICIPAL

Art 8°. Aos membros da JARI MUNICIPAL cabem seguintes atribuições:

I. Comparecer as reuniões ordinária de julgamento às extraordinárias, quando convocados pelo Presidente;

II. Relatar, dentro do prazo de 10(dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto no relatório, devidamente fundamentado, dando-lhe publicidade;

III. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 5(cinco) dias, com o perecer fundamentado;

V. Representar a Junta, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do seu Colegiado, em atos públicos de caráter cultural e social;

VI. Solicitar ao Colegiado a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII. Assinar o livro de presença de reunião a que comparecer;

VIII. Comunicar ao presidente da Junta, com a devida antecedência, o período de gozo de suas férias, ou seus impedimentos legais, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX. Justificar, por escrito, o não comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da JARI MUNICIPAL;

X. Exercer outros encargos inseridos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da JARI MUNICIPAL que faltar, sem motivos justificativos, a 03 (três) sessões de julgamento consecutivas, ou a 10(dez) intercaladas durante um ano.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 9°. A JARI MUNICIPAL disporá de uma Secretaria Executiva que será chefiada por uma pessoa designada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST e terá entre outras atribuições, as de:

I. Exercer a direção geral e o controle das atividades da Secretaria;

II. Secretariar reuniões da Junta, lavrando as respectivas Atas e providenciar suas publicações, resumidas;

III. Instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

IV. Preparar agenda de reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência de 48

(quarenta e oito) horas do início das reuniões;

V. Registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando os prazos;

VI. Encaminhar certidões e promover a publicação de editais e outros documentos de interesse da Junta;

VII. Emitir Boletim Informativo sobre os assuntos das reuniões;

VIII. Exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10. A Junta reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser este artigo:

§ 1º. As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora das realizações, limitadas a 4(quatro) o número de reuniões ordinárias mensais remuneradas:

§ 2º. A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento à solicitação de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. A Junta reunir-se-á somente quando estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 4º. Os recursos apresentados a Junta serão sorteados entre os seus membros, para proferirem o voto fundamentado como relatores.

§ 5º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veiculo, bem como resguardado a prioridade na tramitação de processos de condutores que contarem com mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Abertura;
II. Leitura da ata da reunião anterior;
III. Leitura dos expedientes recebidos;
IV. Discussão e votação dos processos em julgamento, previstos em pauta;
V. Encerramento.

Art. 12. Por decisão unânime dos membros da Jarí Municipal, poderá ser discutido e votado processo alheio à pauta.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 14. As reuniões não terão duração limitada, resguardada, outrossim, a duração mínima de 01(uma) hora.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, e expedido um Boletim Informativo que será afixado em lugar de fácil acesso e visibilidade, sendo fornecida cópia para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 16 – A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI MUNICIPAL, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I – Presidente – 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;
II – Membros – 250 (duzentos e cinqüenta) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitada 04 (quatro) mensais;
III – Secretário Executivo – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.
IV – Assessor Técnico – 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único –Não serão computadas para efeito de pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas, oportunidade em que será convocado o Membro Suplente para participar da mesma, recebendo a gratificação correspondente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. Recurso é o pedido de reexame elaborado pelo autuado em infração de trânsito, interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, objetivando a obtenção do cancelamento da penalidade imposta, em observância dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O recurso será aceito independentemente do pagamento da multa aplicada, se interposto em tempo hábil, devendo ser instruído com os documentos previstos pela Legislação de Trânsito Nacional.

Art. 18. Cabe recurso interposto pelo infrator perante a Jarí Municipal, contra ação de penalidade por infração de trânsito, aplicada pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

I. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação

do infrator, consoante disposto no art. 285 da Lei n°9503/1997.

II. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL.

Art. 19. O recurso será dirigido ao Presidente da Jari Municipal instruído com a relação das penalidades aplicadas pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário – SMTUR, e todas as provas necessárias ao julgamento, e deverá conter:

I. Preâmbulo descrevendo a identificação do infrator, conta bancária, para o caso de provimento de recurso;

II. Exposição dos fatos;

III. Fundamentação.

Art. 20. A interposição do recurso será feita pelo próprio autuado ou por procurador legalmente constituído através de procuração específica para o ato.

Parágrafo Único. A menos que haja conexão de duas ou mais infrações, cada transgressão corresponderá a um recurso.

Art. 21. O recurso obedecerá a seguinte tramitação:

I. Recebido o recurso no protocolo da SMTUR será encaminhado à Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, dispondo, a partir da admissão do recurso, de 10(dez) dias, para mandar autuar, abrindo processo específico, formalizando-o devidamente.

Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, no prazo máximo de até trinta dias a partir da publicação da decisão.

O recurso não terá efeito suspensivo.

Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de oficio ou mediante solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

II. Apreciado o recurso pela JARI MUNICIPAL, será consignada uma Ata, em livro próprio, correspondente aos trabalhos da Junta. Cópia da ata será encaminhada á unidade encarregada pelo processamento de dados do órgão executivo de trânsito do município.

III. O processo após a apreciação e decisão da JARI MUNICIPAL será encaminhado à SMTUR para fins de arquivamento.

Art. 22. Das decisões da JARI MUNICIPAL caberá recurso para o CETRAN/RR, mediante petição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer meio pelo recorrente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo infrator recorrente, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 23. Recebido o recurso contra decisão da Jari, o Presidente juntará aos documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN/RR, no prazo de 10(dez) dias, e, se intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais

Art. 24. O horário do expediente da Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, obedecendo aos limites fixados pela legislação municipal, será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 25. Em qualquer hipótese de perda de mandato convocar-se-á o respectivo suplente, e será feita, imediatamente, comunicação ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST para que possam ser tomadas providencias junto ao Prefeito de Boa Vista, visando a nomeação de novo titular para complementar o mandato.

Art. 26. Quando a perda do mandato for do Presidente, o membro mais idoso convocará o respectivo suplente, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a fim de ser indicado o novo Presidente para complementar o mandato e indicar novo suplente para o cargo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 2013

sexta-feira
20 de julho
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 966, DE 17 DE JULHO DE 2007.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ART. 7º DA LEI Nº. 843, DE 21-03-2006, QUE INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal apr[illegible]u, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 843, de 21 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3,º com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....."

.
.

§ 1º. Os integrantes que atuam nas atividades do Projeto "Cabelos de Prata", que não tenham meios de prover sua subsistência, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

§ 2º. Serão disponibilizadas seiscentas vagas para atender os integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que corresponderá o mesmo número de bolsas de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Apenas serão admitidos novos participantes quando ocorrer desistência ou por falecimento de integrantes do referido projeto

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç[illegible], revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 967, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"MODIFICA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, NO QUE SE REFERE AO PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Administração, organização e desenvolvimento do "Projeto Crescer" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Parágrafo Único - Atuarão como parceiras do Projeto Crescer:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMDS;
- Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo:

I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;

II - Dar oportunidade a estes jovens a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;

III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão partes de seu cotidiano;

IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens.

V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso visando o incentivo ao trabalho.

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende o desenvolvimento de oficinas educativas e de aprendizagem sem finalidade lucrativa, em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condições para que jovens com faixa etária de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos passem a desenvolver técnicas profissionalizantes.

Art. 4º - O tempo de permanência que o jovem poderá passar no "Projeto Crescer" será no máximo 3 (três) anos e, sendo-lhe permitido somente uma passagem pelo Projeto,
Parágrafo Único - A idade limite do jovem para permanência no Projeto será até a data em que o mesmo completar 21 (vinte e um) anos.

Art. 5º - Os integrantes que atuam no Projeto Crescer, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para prover sua subsistência.

Parágrafo Único - Serão disponibilizadas 800 (oitocentas) vagas para atender os integrantes do Projeto Crescer que corresponderá ao mesmo número de bolsa que este assiste.

Art. 6º - A manutenção e qualquer medida necessária para o bom desempenho dos aprendizes das oficinas do Projeto Crescer deverão ser regulamentadas mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - O número de vagas disponíveis no "Projeto Crescer" para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda de vagas determinada para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parcerias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 8º - As oficinas instituídas no "Projeto Crescer"

funcionarão, com turmas diferentes, em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Art. 9º - O Projeto Crescer será desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, conforme a necessidade específica de cada oficinas.

Parágrafo Único - A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com suas especializações, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º - Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta lei.

Art. 10 - Os Jovens integrantes do "Projeto Crescer" terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 11 - As famílias dos jovens integrantes deste Projeto, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMDS, parceira neste Projeto.

Art. 12 - Terão prioridade para se matricular em qualquer uma das oficinas educativas do "Projeto Crescer", jovens em situação de risco pessoal e social, que vivem ociosos e expostos a todo e qualquer tipo de violência.

Parágrafo Único - Respeitados os quesitos exigidos no "caput" deste artigo, a seleção de jovens para se matricularem no "Projeto Crescer" será feita mediante preenchimento de formulário através de uma Comissão composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito de Boa Vista/RR.

Art. 13 - Para a avaliação da eficácia do Projeto, a equipe Técnica deverá levar em consideração os seguintes itens:

I - Interesse e participação dos jovens no Projeto;

II - Assiduidade e freqüência;

III- Disciplina e respeito aos colegas integrantes do Projeto;

IV- Capacidade de Produção;

V- Integração com os colegas das outras oficinas do Projeto;

VI - Zelos pelos equipamentos e materiais utilizados; e

VII - Reintegração social e familiar.

Art. 14 - Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do "Projeto Crescer" através de Cooperativa do Crescer.

Parágrafo Único - A renda obtida com a comercialização dos produtos pela Cooperativa do Crescer, depois de deduzidos os valores referentes às matérias-primas, serão revertidas, em percentual como produção para os alunos e o restante para o sustento e manutenção do Projeto.

Art. 15 - Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente Lei, obedecidas às disposições nela contidas, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - Está Lei será regulamentada no prazo de noventa dias após sua publicação, através de decreto do Prefeito.

Art. 17 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial os arts. 2º, 3º, 7º e seus incisos, 8º, da Lei nº 605 de 21 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 968, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - JARI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista, JARI MUNICIPAL, compõe o Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, a quem compete prestar-lhe apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º. Poderá ser criada mais de uma Junta, quando for necessário, mediante exposição detalhada da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, que justifique tal medida.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete a JARI MUNICIPAL:

I. Julgar, em primeira instância, os recursos relativos às penalidades por infrações à Legislação do Trânsito, aplicadas pelo Chefe da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

Art 4º. A competência e procedimento para julgamento de recursos das penalidades imputadas estão determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, de nº 233, de 30 de março de 2007, consubstanciadas no artigo 285 e seguintes do CTB, cabendo recurso do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN- RR.

Art 5º. A competência para o julgamento de recurso será determinada pelo local de infração, quando houver mais de uma JARI.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 6º. A JARI MUNICIPAL será composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Dois membros, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Dois membros, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

§ 1º. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST; e pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§ 3º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no município de Boa Vista.

§ 4º. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar qualquer Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE.

§ 5º. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 6º. No caso de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 7º. O Presidente da JARI MUNICIPAL, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 8º. Além dos membros efetivos, a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo.

§ 9º. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, vedado o direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Presidente da JARI MUNICIPAL

Art.7º. Ao Presidente da JARI MUNICIPAL incumbe entre outras atribuições:

I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

II. Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar os resultados dos julgamentos;

III. Participar dos debates, votar e relatar processos;

IV. Assinar os relatórios;

V. Representar a Junta ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

VI. Assinar com o relator, as decisões nos processos julgados pela Junta;

VII. Solicitar às autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessários aos exames e deliberações da Junta;

VIII. Encaminhar as proposições prevista nos incisos II e III do art. 3º; desta Lei;

IX. Apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e aos órgãos executivos conveniados, relatório sobre atividades da JARI MUNICIPAL;

X. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, com a devida antecedência, o período de usufruição de suas férias ou ausência, a fim de possibilitar a convocação de .seu suplente;

XI. Solicitar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e providenciar o cumprimento das decisões da JARI MUNICIPAL;

XIII. Convocar as sessões extraordinárias da Junta;

XIV. Convocar os membros;

XV. Submeter à aprovação do Colegiado as justificativas dos Recorrentes;

XVI. Comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST a vacância das funções de membros efetivos e suplentes, nos casos previstos na legislação própria;

XVII. Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST pessoal auxiliar para Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
Dos Membros da JARI MUNICIPAL

Art 8°. Aos membros da JARI MUNICIPAL cabem seguintes atribuições:

I. Comparecer as reuniões ordinária de julgamento às extraordinárias, quando convocados pelo Presidente;

II. Relatar, dentro do prazo de 10(dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto no relatório, devidamente fundamentado, dando-lhe publicidade;

III. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 5(cinco) dias, com o perecer fundamentado;

V. Representar a Junta, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do seu Colegiado, em atos públicos de caráter cultural e social;

VI. Solicitar ao Colegiado a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII. Assinar o livro de presença de reunião a que comparecer;

VIII. Comunicar ao presidente da Junta, com a devida antecedência, o período de gozo de suas férias, ou seus impedimentos legais, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

IX. Justificar, por escrito, o não comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da JARI MUNICIPAL;

X. Exercer outros encargos inseridos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro da JARI MUNICIPAL que faltar, sem motivos justificativos, a 03 (três) sessões de julgamento consecutivas, ou a 10(dez) intercaladas durante um ano.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 9°. A JARI MUNICIPAL disporá de uma Secretaria Executiva que será chefiada por uma pessoa designada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e terá entre outras atribuições, as de:

I. Exercer a direção geral e o controle das atividades da Secretaria;

II. Secretariar reuniões da Junta, lavrando as respectivas Atas e providenciar suas publicações, resumidas;

III. Instruir e preparar os processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;

IV. Preparar agenda de reuniões e distribuí-la aos membros da Junta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões;

V. Registrar a distribuição dos processos aos membros da Junta, controlando os prazos;

VI. Encaminhar certidões e promover a publicação de editais e outros documentos de interesse da Junta;

VII. Emitir Boletim Informativo sobre os assuntos das reuniões;

VIII. Exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições especificas.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10. A Junta reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser este artigo:

§ 1°. As reuniões serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora das realizações, limitadas a 4(quatro) o número de reuniões ordinárias mensais remuneradas:

§ 2°. A Junta reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento à solicitação de qualquer de seus membros, aprovado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 3°. A Junta reunir-se-á somente quando estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 4°. Os recursos apresentados a Junta serão sorteados entre os seus membros, para proferirem o voto fundamentado como relatores.

§ 5°. Os recursos serão julgados em ordem cron gica de ingresso, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veiculo, bem como resguardado a prioridade na tramitação de processos de condutores que contarem com mais de 60(sessenta) anos, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Abertura;

II. Leitura da ata da reunião anterior;

III. Leitura dos expedientes recebidos;

IV. Discussão e votação dos processos em julgamento, previstos em pauta;

V. Encerramento.

Art. 12. Por decisão unânime dos membros da Jarí Municipal, poderá ser discutido e votado processo alheio à pauta.

Art. 13. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 14. As reuniões não terão duração limitada, resguardada, outrossim, a duração mínima de 01(uma) hora.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, e expedido um Boletim Informativo que será afixado em lugar de fácil acesso e visibilidade, sendo fornecida cópia para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

Art. 16 - A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI MUNICIPAL, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I - Presidente - 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;

II - Membros - 250 (duzentos e cinqüenta) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitada 04 (quatro) mensais;

III - Secretário Executivo - 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

IV - Assessor Técnico - 200 (duzentos) UFRM -BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único -Não serão computadas para efeito de

pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas, oportunidade em que será convocado o Membro Suplente para participar da mesma, recebendo a gratificação correspondente.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 17. Recurso é o pedido de reexame elaborado pelo autuado em infração de trânsito, interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, objetivando a obtenção do cancelamento da penalidade imposta, em observância dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O recurso será aceito independentemente do pagamento da multa aplicada, se interposto em tempo hábil, devendo ser instruído com os documentos previstos pela Legislação de Trânsito Nacional.

Art. 18. Cabe recurso interposto pelo infrator perante a Jarí Municipal, contra ação de penalidade por infração de trânsito, aplicada pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

I. O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação do infrator, consoante disposto no art. 285 da Lei nº9503/1997.

I. O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL.

Art. 19. O recurso será dirigido ao Presidente da Jari Municipal instruído com a relação das penalidades aplicadas pelo Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR, e todas as provas necessárias ao julgamento, e deverá conter:

I. Preâmbulo descrevendo a identificação do infrator, conta bancária, para o caso de provimento de recurso;

II. Exposição dos fatos;

III. Fundamentação.

Art. 20. A interposição do recurso será feita pelo próprio autuado ou por procurador legalmente constituído através de procuração específica para o ato.

Parágrafo Único. A menos que haja conexão de duas ou mais infrações, cada transgressão corresponderá a um recurso.

Art. 21. O recurso obedecerá a seguinte tramitação:

I. Recebido o recurso no protocolo da SMTUR será encaminhado à Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, dispondo, a partir da admissão do recurso, de 10(dez) dias, para mandar autuar, abrindo processo específico, formalizando-o devidamente.
Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, no prazo máximo de até trinta dias a partir da publicação da decisão.
O recurso não terá efeito suspensivo.
Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou mediante solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

II. Apreciado o recurso pela JARI MUNICIPAL, será consignada uma Ata, em livro próprio, correspondente aos trabalhos da Junta. Cópia da ata será encaminhada á unidade encarregada pelo processamento de dados do órgão executivo de trânsito do município.

III. O processo após a apreciação e decisão da JARI MUNICIPAL será encaminhado à SMTUR para fins de arquivamento.

Art. 22. Das decisões da JARI MUNICIPAL caberá recurso para o CETRAN/RR, mediante petição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer meio pelo recorrente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo infrator recorrente, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 23. Recebido o recurso contra decisão da Jari, o Presidente juntará aos documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN/RR, no prazo de 10(dez) dias, e, se intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições finais

Art. 24. O horário do expediente da Secretaria Executiva da JARI MUNICIPAL, obedecendo aos limites fixados pela legislação municipal, será determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

Art. 25. Em qualquer hipótese de perda de mandato convocar-se-á o respectivo suplente, e será feita, imediatamente, comunicação ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST para que possam ser tomadas providencias junto ao Prefeito de Boa Vista, visando a nomeação de novo titular para complementar o mandato.

Art. 26. Quando a perda do mandato for do Presidente, o membro mais idoso convocará o respectivo suplente, comunicando o fato ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, a fim de ser indicado o novo Presidente para complementar o mandato e indicar novo suplente para o cargo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1122/P DE 19 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 827/P, de 19 de Abril de 2007, que nomeou interinamente o senhor Namilton Coelho Serrão, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-08, de Agente Público Municipal 3, da Assistência, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no período de 13.07.07 a 31.07.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1123/P DE 19 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Geisla Gonçalves Ferreira, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, cumulativamente com o cargo de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município, no período de 19.07.07 a 03.08.07.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1124/P DE 19 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Roberto Fernandes do Nascimento, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o cargo de Assessor 2, ambos da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 19.07.07 a 20.07.07.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1125/P DE 19 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Janice Pereira, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, cumulativamente com o cargo de Superintendente de Gestão Financeira, ambos da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 23.07.07 a 17.08.07.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 022 /07/SMGP

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art, 1º - Designar os servidores SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO FERREIRA, Matrícula nº. 25035 e HONEI WILSON DA ROCHA MACEIÓ Matrícula nº 41.392, para atuarem como Fiscais Responsáveis pelo acompanhamento do Processo nº. 08/2007/SMGP, aquisição de equipamentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania de Boa Vista-RR, 18 de julho de 2007.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 271/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais, conforme abaixo:

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 230/2007/SMST, publicada no DOM nº 1991, de 18 de junho de 2007, que instaurou Sindicância Administrativa com vistas a apurar as responsabilidades, no campo administrativo, dos fatos narrados nas declarações constantes do Processo nº 30/2007/SMST.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 272/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor GILMÁRIO SOUSA DE QUEIROZ, Guarda Municipal, Especialidade 2ª Classe, matrícula 14636/PMBV, referente ao exercício de 2007, sustadas através da Portaria 075/07/SMST, de 28 de fevereiro de 2007, a serem usufruídas no período de 01.08.07 à 31.08.07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urba-

na e Trânsito.

Boa Vista, 19 de Julho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 065/2007

O Diretor Presidente em exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir, por extrema necessidade de serviço, as férias do servidor JAIR DA SILVA ROCHA, referente ao período aquisitivo 2006/2007 à serem gozadas de 02 a 31 de julho de 2007, publicada no D.O.M. nº 2009 de 16 de julho de 2007, para desfrute no intervalo de 01 a 30 de agosto de 2007.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 18 de julho de 2007.

Izaildo Ferreira de Luna
Diretor - Presidente/EMHUR
Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 0038/07-GAB-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na nota de empenho nº. 001405 de 18 Julho de 2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Empresa PHD COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor TÁCIO JOSE NATAL RAPOSO, Chefe da Divisão de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas para ...alizar a execução disposto na nota de empenho nº. 001405 de 18/07/07.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, 19 de Julho de 2007.

Geisla Gonçalves Ferreira
Secretária Interina da SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 060/2007

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora: Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta CREA 11046-D/AM, lotada nesta Secretaria para fiscalizar: Serviços de Reforma da Escola Municipal Cantinho do Céu, localizada na Rua Cotingo, nº 48 - Bairro 13 de Setembro, no Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP, conforme Processo nº 057/2007 - SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2007.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 061/2007

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Serviços de Construção de 11 (onze) abrigos de Ônibus em diversos Pontos ao longo da BR - 174, no Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma DAMASCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 025/2007 - SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2007.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2007

FIRMA: M3 COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.265/0001-69.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Carta Convite nº 077/2007 - CL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 017/2007 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 0474-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0219/2007 - PGMU.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução de Serviços Aquisição de Material e Equipamento para atender as necessidades dos Restaurantes Populares Mecejana e Pintolândia no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 30.620,00 (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte Reais), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001304 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 122 0173 1.011, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 010100.

Nota de Empenho: 001305 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 122 0173 1.011, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: 010100.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 45 (Quarenta e Cinco) da assinatura do contrato nº. 219/07 - PGMU, conforme Cláusula Quarta da vigência, item 4.1.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Ada Victoria Barros Leite, pela contratada.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2007.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2007

FIRMA: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.538.900/0001-36.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Carta Convite nº 0100/2007 - CL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 057/2007 - SMEC, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta, CREA 11046-D/AM.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 322/2007 - PGMU.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução: Os Serviços de Reforma da Escola Municipal Cantinho do Céu, localizada na Rua Cotingo, nº 48, bairro 13 de Setembro, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 148.497,92 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001350 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 365 0147 1.501, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: Próprios.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 30 (Trinta) dias a partir da assinatura do contrato com término para 09/08/2007, conforme Cláusula Terceira da Vigência.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Joseildo Soares de Souza, pela contratada.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 023/2007

FIRMA: DAMASCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.852.080/0001-27.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Carta Convite nº 087/2007 - CL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 025/2007 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto, CREA 2012-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 330/2007 - PGMU.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução: Os Serviços de Construção de 11 (onze) Abrigos para Passageiros de Ônibus em diversos Pontos ao longo da BR 174, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 94.505,89 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001372 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.014, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, com término para 08/10/2007 - Conforme Cláusula Terceira da Vigência.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e, Nadson Vitor da Silva Mota, pela contratada.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 117/2007
Processo 0168/2007-SMEC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados a atender as necessidades dos programas de alimentação dos estudantes matriculadas em escolas mantidas pela Rede Municipal de Ensino, com repasses do EJA.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Katyanne Lemos de Almeida
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 118/2007
Processo 0170/2007-SMEC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados a atender as necessidades dos programas de alimentação dos estudantes matriculadas no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com repasses do PNAE.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Katyanne Lemos de Almeida
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 119/2007
Processo 0172/2007-SMEC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados a atender as necessidades dos programas de alimentação dos estudantes matriculadas na Rede Municipal de Ensino das áreas indígenas, com repasses do PNAI.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 13h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 14h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Katyanne Lemos de Almeida
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 108/2007
Processo 0074/2007-SMDS

Objeto: Contratação de Serviços de profissionais de as-

sistência social, a fim de atender as necessidades do projeto "programa de atenção integrada a família", desenvolvido pela SMDS.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 14h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 14h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 122/2007
Processo 0169/2007-SMEC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentício perecíveis, a [de atender as necessidades dos programas de alimentaçao dos estudantes matriculadas em escolas mantidas pela rede municipal de ensino,com repasses do EJA.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 120/2007
Processo 0175/2007-SMEC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis destinados a atender as necessidades dos programas de alimentação dos estudantes matriculadas nas creches mantidas pela Rede Municipal de Ensino, com repasses do PNAC.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 13h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 14h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 121/2007
Processo 0174/2007-SMEC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados a atender as necessidades dos programas de alimentação dos estudantes matriculadas nas creches mantidas pela Rede Municipal de Ensino, com repasses do PNAC.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 01/08/2007 às 16h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 01/08/2007 às 17h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 49/2007
Processo 066/2007-SMDS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO A SEREM USADOS PELOS ADOLESCENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SMDS.

Regime de Execução: Menor Preço

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 09/08/2007, às 11:00h.

Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local este, acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h: 30 min às 13h00minh, O mesmo poderá ser solicitado através dos e-mails: cpl@pmbv.rr.gov.br e joelma@pmbv.rr.gov.br. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante original de pagamento do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverá ser enviado antecipadamente via sedex, a esta comissão.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0196/07-SMSA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 042/07

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º do art. 109, comunica que as empresas ELIAS S. MARQUES -ME e M. C. MAIA JORGE -ME, interpuseram recursos contra a decisão desta Comissão que as INABILITOU, por não atenderem aos dispositivos do Edital da Tomada de Preço supracitada.

Os referidos recursos encontram-se devidamente instruídos e à disposição dos interessados para que, querendo,

possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 19/07/2007

Maridalva da Cruz leitão
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO

Comunicamos a quem possa interessar o extravio da Nota Fiscal de Material nº 055385, da Empresa COMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, referente ao processo 003/07 - SMPL, no Gabinete, Secretaria Municipal de Planejamento.

Getúlio Cruz
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 031/07
PROCESSO: 037/07- (SMOU)

EMPRESA CLASSIFICADA	MENOR PREÇO GLOBAL
STN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.258.940,00

A CPL recomenda a adjudicação à empresa STN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 1.258.940,00 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta e oito mil novecentos e quarenta reais), por ter apresentado Menor Preço Global.

Boa Vista RR, 19/07/2007

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 059/2007
Processo 099/2007-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 099/2007-SMSA - Convite nº 059/2007, tendo como objeto: Aquisição de Filmes para raios-X para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio, em favor da empresa, DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. E REP. LTDA, pelo valor de R$ 78.441,00 (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais), por apresentar Menor Preço por item.

Namis Levino da Silva Filho
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Processo nº. 020/2007-SMST
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Assunto: Processo Administrativo disciplinar.

Considerando as férias do servido público Fernando Leno Xavier e Silva, Guarda Municipal, 3º Classe matricula nº. 25798, de acordo com o memorando nº. 089/SGM, de 16 de julho de 2007 e aviso de férias de 21 de maio de 2007, considerando ser imprescindíveis suas declarações para elucidações dos fatos nos autos desse processo nº. 020/2007-Corregedoria-SMST, determino o sobrestamento do processo nº. 020/2007-Corregedoria-SMST, instaurado por meio de portaria 197/07-SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1974, de 23 de maio de 2007, até retorno do Guarda Municipal Fernando Leno Xavier e Silva.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Processo nº. 33/2007-SMST
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Assunto: Sindicância Administrativa.

Considerando as férias do servido público Fernando Leno Xavier e Silva, Guarda Municipal, 3º Classe matricula nº. 25798, de acordo com o memorando nº. 089/SMG, de 16 de julho de 2007 e aviso de férias de 21 de maio de 2007, considerando ser imprescindíveis suas declarações para elucidações dos fatos nos autos desse processo nº. 33/2007-Corregedoria-SMST, determino o sobrestamento do processo nº. 33/2007-Corregedoria-SMST, instaurado por meio de portaria 233/07-SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1994, de 21 de junho de 2007, até retorno do Guarda Municipal Fernando Leno Xavier e Silva.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 003/2007/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista no usa de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o anexo I do Edital nº 002/2007/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CADASTRO DE ELEITORES E LOCAIS DE VOTAÇÃO

DATA	local	Endereço
23 a 25/07	ESCOLA ESTADUAL PENHA BRASIL	Rua: Juscelino Kubitscheck, nº 926. Bairro: Aparecida.
26,27 e 30/07	ESCOLA ESTADUAL JESUS NAZARENO SOUZA CRUZ	Rua: Manoel Sabino dos Santos S/N – Caranã.
31/07 a 01/08	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO	Rua: Santo Antônio, s/n. Bairro: Jardim Equatorial.
02 a 03/08	ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS NEVES REZENDE	Rua: Lindolfo B. Coutinho, nº 11, Bairro: Asa Branca.
06 a 07/08	ESCOLA ESTADUAL PROF. ELZA BREVER DE CARVALHO	Av. Principal, S/N –Conjunto Cidadão, Bairro: Senador Hélio Campos.
08 a 09/08	ESCOLA ESTADUAL WANDA DAVID AGUIAR	Rua Estrela Dalva, 763, Bairro: Raia Sol.
10 e 13/08	ESCOLA ESTADUAL SEVERINO CAVALCANTE	Av: S4, Nº 2054, Bairro: Dr. Silvio Botelho
14 a 16/08	ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS DORES BRASIL	Av das Guianas, Nº 1201-Bairro: 13 de setembro.
17 e 20/08	ESCOLA ESTADUAL CAMILO DIAS	Av. Gen Ataide Teve, nº 830. Bairro: Liberdade.
21 a 23/08	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA	Rua: Joça Farias, Nº 1775, Bairro: Caranã.

Além das escolas, haverá cadastramento de eleitores na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Barão do Rio Branco, 146- Centro, no período de 23/07 a 23/08, das 08 às 13:00 horas.

A Eleição será realizada no dia 22 de setembro de 2007.

Nilva Cardoso Baraúna
Presidente

BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

FALE COM A PREFEITURA: LIGUE 156.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

BOA VISTA MAIS ILUMINADA AVENIDA VILLE ROY TERÁ NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

EDUCAÇÃO REFORÇADA BOA VISTA GANHARÁ MAIS DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.



PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

EXPRESSO SAÚDE LEVA ATENDIMENTO CLÍNICO-ODONTOLÓGICO A TODA BOA VISTA.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.